Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00946/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	11224/2006
PROTOCOLO	**:**	846090
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00257/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 121/2006
RECORRENTE	**:**	JOAO CARLOS AQUINO LEMES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo,o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a r. Decisão Simples nº 02/0257/2010, excluindo o item "2", e alterando-lhe os itens "1" e "4", recebendo, respectivamente, a seguinte redação:

"Item 1 - pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 121/2006, conforme preceituam o inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; e,

Item "4" - pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor João Carlos Aquino Lemes, CPF/MF nº 305.769.621-04, em face da intempestividade na remessa de documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, conforme estabelece o inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90;

2 – pela exclusão do item "2" em face da insubsistência dos fundamentos que o sustentaram;

3 – pela manutenção em todos os seus termos dos demais itens do julgado acima nominado, pelos seus próprios fundamentos;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba